



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI N° 009/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**APROVADO**  
13 / 12 / 2023  
Câmara Municipal de Paulistas

*Altera o Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Anexo de Ações Validadas constante da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme redação apresentada no novo Anexo de Ações Validadas, parte integrante desta Lei.

**Art. 2°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas/MG, 24 de novembro de 2023.

  
**Evandro Ribeiro de Carvalho**

*Prefeito Municipal*

**ENVIADO AO PREFEITO  
A SANÇÃO**

14 / 12 / 2023  
Câmara Municipal de Paulistas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais  
Fones: (33) 3413 11 83

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que trata da alteração do Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025.


A presente propositura tem o objetivo de dar cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal, às constantes do Projeto de Lei Orçamentárias para o exercício de 2024.

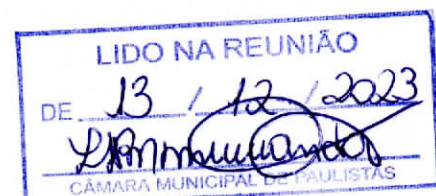
Atenciosamente,



Paulistas/MG, 24 de novembro de 2023.



  
**Evandro Ribeiro de Carvalho**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SERVICO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**PARECER TÉCNICO**

**Projeto de Lei Municipal n.º: 009/2023**

**Assunto: Proposta do Plano Plurianual para Quadriênio 2022/2025 – PPA-2022/2025.  
Alterações para Orçamento/2024 – LOA/2024**

Exmo.Senhor Presidente,  
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei de Alteração do Anexo de Ações Validadas do Plano Plurianual do Município de Paulistas para os exercícios de 2022/2025, Lei Municipal n.º 965, de 20 de dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, Inciso I e § 1º da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, que se encontra em tramitação neste Poder Legislativo, o qual é submetido a esta Análise Técnica para ser colocado em apreciação e votação nas Comissões e Plenário desta egrégia Casa Legislativa.

**1 – ENTENDENDO O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO**

Plano Plurianual – PPA é um dos instrumentos do planejamento público e é através dela que se viabilizam as ações governamentais de forma integrada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Portanto, é através do PPA que a Administração realiza o seu planejamento – os programas e as ações necessárias para atingir os objetivos e metas dentro de um período de quatro anos, através da disponibilização dos recursos financeiros necessários às realizações.

**Assim a cada exercício compreendido no PPA vigente, com a elaboração dos orçamentos torna-se necessário os ajustes de revisão para adequação do PPA aos respectivos orçamentos do período.**

**1.1 – Integração Planejamento/Orçamento**

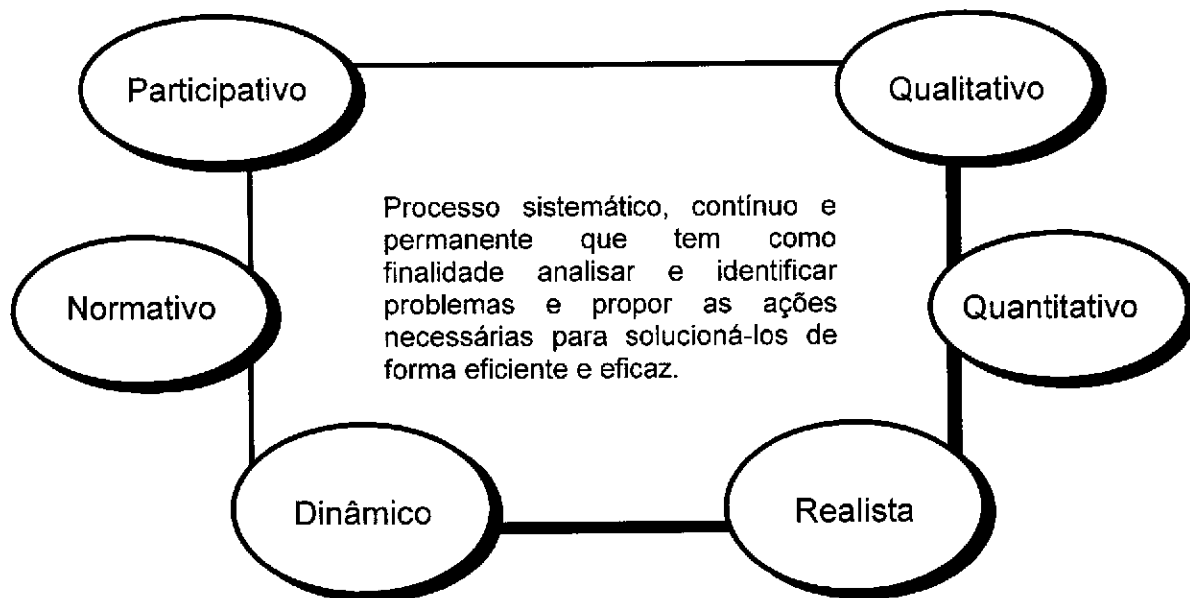
A Constituição Federal de 1988 introduziu significativas mudanças na forma de condução do processo orçamentário, dando ênfase à função de planejamento como pré-requisito para a condução dos negócios públicos.

A partir de 2002, com a vigência das Portarias Federais que disciplinam sobre a matéria, o Programa passa a ser o elo entre Orçamento e Plano Plurianual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SERVICO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**1.2 – Processo de Planejamento Orçamentário**



Esta prática tem como objetivo corrigir as distorções administrativas, alterar condições indesejáveis para a coletividade, remover empecilhos institucionais e assegurar o atingimento do alcance dos objetivos e metas que se pretende de modo eficiente e eficaz.

Assim, o PPA alia-se ao planejamento como um instrumento de ligação entre este e o sistema de finanças.



Passa então, o orçamento a exprimir em valores monetários, um conjunto de planos elaborados de forma programada, nos quais os objetivos são traçados, as metas são fixadas e os recursos avaliados, aliado à criação de mecanismos de controle que possibilitem o acompanhamento e a avaliação das diversas ações quando em execução, inclusive a apropriação de custos e análises de benefício, qualidade, economicidade, eficiência, eficácia, etc.

Portanto toma a peça orçamentária, um caráter gerencial, passando a ser um instrumento de trabalho em que se deve delegar no ato de elaborar e de executar, possibilitando a descentralização e a co-responsabilidade administrativa.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **SERVICO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

Nesses aspectos, a Constituição Federal de 1988, no artigo 165, consagra todos estes princípios, estabelecendo como leis de iniciativa do poder Executivo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Os três instrumentos acima mencionados são os documentos que evidenciam a política econômico-financeira e o programa de trabalho da administração. Quando bem elaborados se transformam em instrumentos de planejamento, deixando de ser apenas formalidades legais.

**1.3 – Na elaboração do Plano Plurianual, bem como na sua revisão devem ser levados em consideração os seguintes aspectos:**

1.3.1 – os dados históricos;

1.3.2 – as estimativas de execução e fechamento do exercício em curso;

1.3.3 – projeção de valores orçamentários de receitas e despesas para fins de gestão dos limites;

1.3.4 – a avaliação das proposições setoriais de despesas e investimentos (Seleção de Ações).

**1.4 - Leis que Antecedem à Lei do Plano Plurianual e que deverão ser observadas, pois tem implicações diretas na formulação da mesma:**

1 – Código Tributário Municipal;

2 – Lei de Estrutura Organizacional;

3 – Lei do Plano Plurianual;

4 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5 – Lei de Subvenções;

6 – Lei de Alienação de Bens Imóveis.

## **2 – ORÇAMENTO – LEGISLAÇÃO APLICADA**

### **2.1 – Constituição Federal**

A Constituição Federal dando destaque ao critério de planejamento a médio prazo, introduziu no art.165, I, um novo instrumento, o Plano Plurianual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SERVIÇO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

*"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão":*

*I - o plano plurianual;*

*§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."*

**2.2 – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**

*"Art.35 - ...*

*"§ 2º. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas":*

*"I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;"*

**2.3 – Constituição Estadual - MG**

*"Art. 171 - Ao Município compete legislar":*

*II - sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, observadas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado:*

*a) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;*

*§ 2º - As diretrizes, metas e prioridades da administração municipal serão definidas, por Distrito, nos planos de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo."*

**2.4 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00**

*"Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano plurianual, com a Lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar":*

*§ 5º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição."*

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SERVIÇO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

### **2.5 – Prazos para Remessa do Projeto de Lei ao Poder Legislativo e Devolução para Sanção do Poder Executivo Municipal**

Observar o que dispõe a Lei Orgânica do Município. Caso a mesma seja omissa, deverá ser cumprido o prazo estabelecido no Art.35, § 2º. I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Neste caso como é a proposta original esta deve ser apresentada no mesmo tramite do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2024, na qual se apresenta esta proposta.

## **3 – ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO PPA – 2022/2025**

### **3.1 – Do Projeto de Lei**

O Projeto de Lei encontra-se adequadamente estruturado dentro das normas e padrões técnicos normalmente aceitos para sua apresentação, compreendidos e subdivididos em artigos, incisos e alíneas.

### **3.2 – Dos anexos ao Projeto de Lei**

Neles estão compreendidos os anexos que compõem o Plano Plurianual, em que se encontram estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa que deverão ser compatíveis com a proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Os valores previstos, compreendendo todos os programas e ações de governo do Município, são os seguintes, por exercício, que compõem o presente Plano Plurianial PPA-2022/2025, com as alterações previstas para o exercício de 2024:

<b>Exercícios</b>	<b>– Valor R\$</b>
2022	– 24.600.060,91
2023	– 37.481.540,90
2024	– 37.422.800,90
2025	– 53.714.987,10
<b>Total</b>	<b>–153.219.389,81</b>

## **4 – CONCLUSÃO**

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo de de alterações do Plano Plurianual 2022/2025 - exercício de 2024. Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SERVIÇO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 11 de dezembro de 2023.

**ODILON LOPES**  
**LACERDA: 78694710625**

Digitally signed by ODILON LOPES LACERDA:78694710625  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RPB - CPF AS, ou=SEM BRANCO, ou=10282788000124, ou=  
Brazilian, cn=ODILON LOPES LACERDA:78694710625  
Reason: I am the author of this document  
Lacerda  
Date: 2023.12.13 11:19:03 -03'00'  
Foxit PDF Reader/Version: 2023.2.0

**Odilon Lopes Lacerda**  
**Assessor Técnico – Contabilidade**  
**CRC/MG: 70.868 – CRA/MG: 25.749**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

## - PARECER JURÍDICO -

**EMENTA:** Direito Orçamentário e Financeiro. Projeto de Lei nº 009/2023. Plano Plurianual. Quadriênio 2022/2025. Alteração. Art. 46, Inc. IV e Art. 122 da Lei Orgânica Municipal. Art. 165, Inc. I e § 1º da Constituição Federal. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.

**PROJETO DE LEI Nº** : 009/2023

**ASSUNTO** : Alteração do anexo de "Ações Validadas" da Lei Municipal 965 de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025.

**AUTOR** : Prefeito Municipal

## I. RELATÓRIO

01. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 009/2023, que altera o anexo "Ações Validadas" do Plano Plurianual do município de Paulistas/MG, para o quadriênio de 2022/2025.

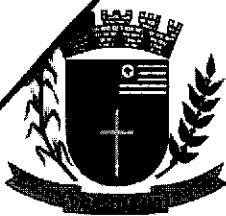
02. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

### II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

03. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece quais as matérias que devem ser propostas por lei complementar.

04. A redação do projeto de lei em questão compreenderá a alteração do anexo de "Ações Validadas" do Plano Plurianual vigente do município de Paulistas, para o quadriênio 2022/2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

05. Dessa forma, como a matéria não está inclusa no rol contido no Art. 45 da Lei Orgânica do Município, o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

## II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

06. O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art.46, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)

IV - **matéria orçamentária**, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

07. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

## II.III. DO MÉRITO

08. O Plano Plurianual é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República. Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

09. O Art. 122 da Lei Orgânica Municipal prevê que a elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos da Lei Orgânica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

10. No § 2º, do Art. 122, determina que a lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

11. Assim sendo, ao Plano Plurianual cabe estabelecer as metas da administração para as despesas de capital para um período de quatro anos, de forma que futuramente possam ser elaborados os planos e programas, através da LDO e LOA, em consonância com o próprio PPA.

12. O Autor justifica a proposição do presente projeto arguindo que o mesmo pretende dar cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal às constantes do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

13. Ante o exposto, após análise detida, verifica-se que o Projeto de Lei 009/2023 atende aos requisitos necessários para a alteração do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, conforme dispõe o Art. 122 da Lei Orgânica Municipal e Art. 165, Inc. I e §1º da Constituição Federal.

## II.IV. DAS COMISSÕES

14. As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

15. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

16. E o Art. 58, Inc. II do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso do plano plurianual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

17. No mesmo sentido, o Art. 123 da Lei Orgânica Municipal determina que os projetos de lei relativos ao plano plurianual serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Art. 123. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentárias sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.

18. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas** podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

## II.V. DO QUORUM

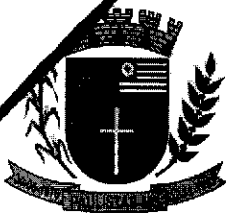
19. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara, serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

20. A matéria em estudo não está inclusa naquelas previstas no art. 158, que dependem de votação da maioria absoluta, tão pouco naquelas previstas no Art. 159, que dependem de aprovação por dois terços, ambos do Regimento Interno.

21. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presentes na sessão, para sua aprovação, em turno único de discussão e votação, através de processo simbólico, nos termos do artigo 166, do Regimento Interno.

23. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33 do Regimento Interno.

## 3. CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

24. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 009/2023, que dispõe sobre a alteração do anexo de "Ações Validadas" do Plano Plurianual vigente do município de Paulistas, para o quadriênio 2022/2025.
25. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.
26. Esta Procuradoria Jurídica s.m.j., RECOMENDA aos membros das Comissões, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, a fim de verificar a regularidade dos anexos, ora alterados.
27. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.
28. É o parecer, s.m.j.

*Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 07 de dezembro de 2023.*

  
THIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas – MG

OAB-MG 140.981





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

### LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: Projeto de Lei nº 005/2023 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paulistas/MG, para o exercício de 2024 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 009/2023, de 24 de novembro de 2023 que altera o Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 010/2023 que dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, Lei Municipal 989, de 04 de julho de 2023. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

#### HISTÓRICO:

Em relação ao Projeto de Lei nº 005/2023 que estima a receita e fixa a despesa do município de Paulistas/MG, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, as comissões, após deliberação dos demais vereadores, inseriu no aludido projeto as emendas impositivas n. 001, 002 e 003/2023, na forma do Art. 122-A da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as orientações do serviço de contabilidade desta Casa, bem como a Emenda Supressiva nº 001/2023.

Quanto aos projetos de Lei nº 009 e 010, ambos de 24 de novembro de 2023, após estudos pertinentes verificou-se que na atualização dos respectivos instrumentos de planejamento não há vícios quanto a sua constitucionalidade.

Dessa forma a Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação dos referidos projetos, bem como as emendas impositivas ao Projeto de Lei nº 005/2023 e a emenda supressiva nº 001/2023, todos acompanhados dos respectivos pareceres contábeis.

#### SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

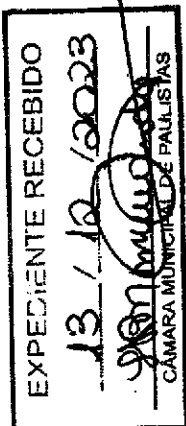
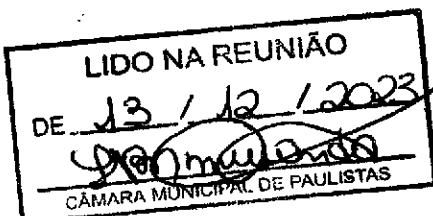
Paulistas/MG, 13 de dezembro de 2023.

COMISSÃO CONJUNTA

zm

Lucimar Oliveira dos Santos

Lucas Carmo dos Santos



**CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278

e-mail: [cmppaulistas@bol.com.br](mailto:cmppaulistas@bol.com.br)

  
Lucas Carão dos Santos  
Presidente

  
Lucimar Oliveira dos Santos  
Relator

  
Lúcio Ferreira da Costa  
Membro

  
Vicente de Paulo da Silva  
Membro

  
Maria das Neves Nascente Silva  
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023, no horário das 17h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

**Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 005/2023 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paulistas/MG, para o exercício de 2024 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 009/2023, de 24 de novembro de 2023 que altera o Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 010/2023 que dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, Lei Municipal 989, de 04 de julho de 2023. Em relação ao Projeto de Lei nº 005/2023 que estima a receita e fixa a despesa do município de Paulistas/MG, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, as comissões, após deliberação dos demais vereadores, inseriu no aludido projeto as emendas impositivas n. 001, 002 e 003/2023, na forma do Art. 122-A da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as orientações do serviço de contabilidade desta Casa, bem como a Emenda Supressiva nº 001/2023. Quanto aos projetos de Lei nº 009 e 010, ambos de 24 de novembro de 2023, após estudos pertinentes verificou-se que na atualização dos respectivos instrumentos de planejamento não há vícios quanto a sua constitucionalidade. Dessa forma a Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação dos referidos projetos, bem como as emendas impositivas ao Projeto de Lei nº 005/2023 e a emenda supressiva nº 001/2023, todos acompanhados dos respectivos pareceres contábeis, todos acompanhados dos respectivos pareceres contábeis. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucimar Oliveira dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros da Comissão.

**COMISSÃO CONJUNTA**

  
Lucas Carmo dos Santos  
Presidente

  
Lucimar Oliveira dos Santos  
Relator

  
Lúcio Ferreira da Costa  
Membro

  
Vicente de Paulo da Silva  
Membro

  
Maria das Neves Nascente Silva  
Membro